

- c) as infracções ao n.º 2 do artigo 13.º — de 3 a 10;
- d) as infracções ao artigo 30.º — de 3 a 6;
- e) as infracções ao n.º 3 do artigo 31.º — de 3 a 6;
- f) as infracções ao n.º 5 do artigo 31.º — de 3 a 6;
- g) as infracções aos n.º 6 e 7 do artigo 31.º — de 3 a 6;
- h) as infracções ao n.º 10 do artigo 28.º — de 5 a 10;
- i) as infracções aos n.º 1, 2 e 3 do artigo 42.º — de 2 a 5;
- j) as infracções ao n.º 3 do artigo 45.º — de 1 a 5;
- k) as não referidas nas alíneas anteriores — de 1/2 a 2.

3 — As coimas aplicadas a pessoas colectivas serão elevadas, nos seus limites mínimos e máximos, para o dobro e nunca serão inferiores a metade do máximo.

4 — As coimas fixadas entre um mínimo e um máximo, são aplicadas atendendo à extensão das consequências potenciais da infracção, sejam os prejuízos para outros, sejam os benefícios para o infractor, bem como à situação económica deste, e ao seu grau de responsabilidade na mesma.

5 — A tentativa e a negligência são puníveis.

6 — A reincidência e o dolo são circunstâncias agravantes.

7 — O produto da aplicação das coimas referidas no presente artigo reverte para o Município, inclusive quando as mesmas sejam cobradas em juízo.

Artigo 81.º

(revogado)

Artigo 82.º

(revogado)

Artigo 83.º

Legislação a consultar

A aplicação do disposto no presente Regulamento não dispensa a consulta da lei geral em vigor, bem como do Plano Director Municipal, planos de urbanização e de pormenor em vigor na área do concelho.

Artigo 84.º

Entrada em vigor

1 — Este Regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — O Regulamento será obrigatoriamente revisto no prazo de 18 meses após a sua entrada em vigor.

Artigo 85.º

(Revogado)

Artigo 86.º

Norma transitória

O presente Regulamento aplica-se a todos os processos entrados na Câmara Municipal após a sua entrada em vigor, àqueles cuja aprovação tenha caducado e ainda àqueles cujos interessados assim o requirem.

Artigo 87.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor das alterações ao presente Regulamento consideram -se revogados:

- a) o Regulamento de Construções do Município da Azambuja;
- b) as disposições referentes a obras particulares e loteamentos do Regulamento e Tabela de Taxas, Licenças e Preços do Município de Azambuja;
- c) todas as disposições de natureza regulamentar aprovadas pelo Município, em data anterior à aprovação deste Regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.
- d) Todas as normas expressa e tacitamente incompatíveis com as presentes alterações.

Artigo 88.º

Competências

A competência para a prática dos actos e tomada das decisões que não estejam expressamente cometidas a algum órgão e previstas neste Regulamento pertencem à Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste nos dirigentes dos serviços municipais.

203796588

MUNICÍPIO DO CARTAXO

Aviso n.º 20820/2010

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, publica-se a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de assistente técnico, para a secção de administração urbanística, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 27 de Outubro de 2009, homologada por despacho do Presidente da Câmara datado de 27/09/2010.

Candidatos aprovados:

Fátima Maria do Espírito Santo Prates Vitorino — 14,63 valores.

Candidatos excluídos:

Ana Cristina Diogo (b).
 Ana Filipa Vieira Ferreira (a).
 Ana Márcia Macieira Brilha Serralha (b).
 Ana Maria Carvalho Duque Neves (b).
 André Filipe Pombo Oliveira (a).
 André Maximiano Camacho (a).
 Ângela Maria Varino Rodrigues (a).
 Artur Jorge da Silva Patrício (b).
 Beatriz Maria Ferreira Duarte dos Santos (a).
 Bernardo dos Santos Lucas (b).
 Carina Maria Lopes Máximo (a).
 Carla Isabel Martins Henriques (b).
 Carla Maria Romão Silvestre Ferreira (a).
 Carlos Daniel Pereira da Silva (a).
 Dário Alexandre Lopes Ribeiro (a).
 David Emanuel da Silva Cameira (a).
 Elizabeth da Conceição Seixas Pinto Freitas Turras (b).
 Eugénia Maria Pereira Rodrigues Cadima (a).
 Graciete Marques Henriques Silva Neves (b).
 Helga Maria Rodrigues Flores (b).
 Inês Sofia Pereira Miranda Cunha (b).
 João Carlos Duarte Martins Monteiro Rodrigues (a).
 João Miguel Silva Devesa (b).
 João Nuno Monteiro Bento (a).
 João Paulo Dias Correia da Silva Miranda (b).
 João Vasco Lúcio Corte Real Negrão (a).
 José Filomeno dos Santos Proença (a).
 Luís Miguel Alves Simões (b).
 Luís Miguel Januário Branco Sousa Mirradinho (a).
 Maria de Fátima da Costa Lopes (c).
 Maria do Céu Teixeira Amaral da Silva Gonçalves (b).
 Maria Inês Reis Marques Fernandes (a).
 Maria Manuela Nunes Marçal (b).
 Marta Isabel da Silva Fernandes (a).
 Nathalie Rodrigues Branco (b).
 Nelson Rodrigo Soares dos Santos (a).
 Nuno Manuel Guilherme Ferreira (b).
 Patrícia Sofia Duarte Paiva Rocha (a).
 Paula Alexandra Salvador Franco Amorim (a).
 Samuel Augusto Pinão Ferreira (b).
 Sandra Cristina Caldeira da Silva (b).
 Sandra Elisabete de Oliveira Brás (b).
 Tânia Vanessa Matos da Silva (b).
 Timóteo Filipe Dias Pego Ferreira (a).
 Virgínia Maria Mateus Gaspar (a).
 Zita Maria Souto Carvalho Pereira (b).

(a) Obteve classificação inferior a 9,5 valores na prova escrita de conhecimentos (PEC).

(b) Não compareceu à prova escrita de conhecimentos (PEC).

(c) Não compareceu à avaliação psicológica (AP).

Paços do Município, 29 de Setembro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Jorge Vieira Varanda*.

303767298

MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

Aviso n.º 20821/2010

Em cumprimento da alínea d) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que foi extinta